



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 6/2017-CVM/SIN/GIR

Rio de Janeiro, 04 de janeiro de 2017.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recurso contra aplicação de multa cominatória por não entrega da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC/2014) - Processo CVM SEI nº 19957.009441/2016-71

1. Trata-se de recurso interposto pela Sra. Isabela Amoroso Lima Scuracchio contra decisão da Superintendência de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação da multa cominatória prevista no artigo 5º, II, da Instrução CVM nº 510/11, pela não entrega, até 31/5/2014, da Declaração Eletrônica de Conformidade (DEC) prevista no caput do artigo 1º, II, da mesma Instrução. A citada multa, no valor de R\$ 2.500,00, refere-se à aplicação de multa diária de R\$ 100,00, calculada sobre 25 dias de atraso, nos termos dos artigos 12 e 14 da Instrução CVM nº 452/07.
2. Em seu recurso (Doc. 202.805), a interessada argumenta que "enfrentou na época várias dificuldades com o site CVMWeb para conseguir atualizar seus dados" e que "constantemente, o site estava fora do ar e/ou apresentava erro". Pleiteia que sejam consideradas todas as outras atualizações exigidas, que foram feitas dentro do prazo, uma vez que, segundo a requerente, "o site passou a funcionar direito, inclusive todos os pagamentos da taxa de fiscalização CVM". Ademais, alega que "a multa em questão refere-se a um atraso que ocorreu há mais de 2 anos e em nenhum momento foi avisada que precisaria pagar esta multa" e "caso soubesse, poderia ter se programado com uma "poupança" mensal para conseguir arcar com este custo". Diz que "no atual momento econômico, põe em risco a saúde financeira da sua empresa se tiver que pagar a multa da PF e PJ". Por fim, "pede a reconsideração da multa e compromete-se a não mais atrasar nenhuma atualização de cadastro, como sempre tem feito após o ocorrido".
3. Como sabido, a Declaração de Conformidade é documento devido por todos os consultores de valores mobiliários registrados na CVM, estejam ou não exercendo a atividade no momento da entrega, ou ainda, mesmo que não tenham atualizações cadastrais a reportar em relação ao período de referência.
4. Assim, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM nº 452/07, foi expedida em 6/6/2014 notificação específica aos endereços eletrônicos "isabela.lima@br.schroders.com" e "iamoroso@uol.com.br" (fl. 3 do Doc. 209.146), constante à época nos cadastros da participante (fl. 4 do Doc. 209.146), com o objetivo de lembrá-la do dever de envio do documento, e alertá-la do descumprimento do prazo e a incidência, a partir de então, da multa cominatória diária.

5. Quanto às alegações da recorrente, entende a SIN que o recurso não deve ser acatado, posto que não houve o recebimento de nenhuma demanda da participante com a apresentação do problema, tampouco, qualquer demonstração ou evidência, que tenha sido apresentada no recurso, que confirmasse a ocorrência dos problemas alegados. Além disso, não deixa de parecer inverossímil que um problema de sistemas possa ter perdurado por período tão longo assim (25 dias) sem que a participante conseguisse enviar a declaração, em um cenário onde tantos outros cumpriram com a mesma obrigação.
6. Por conclusão, em que pese os nossos esforços e apesar das notificações expedidas, o fato é que, como se comprova através da Posição de Entregas de Documentos (fl. 5 do Doc. 209.146), o envio da declaração prevista na norma somente foi realizado em 04/07/2014.
7. Em razão do exposto, defendemos que seja mantida a decisão recorrida, razão pela qual submetemos o presente recurso à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIR.

Atenciosamente,

ROBERTO DA SILVA MENDONÇA PEREIRA

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais - SIN - Em Exercício



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Mendonça Pereira, Superintendente em exercício**, em 06/01/2017, às 11:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0209634** e o código CRC **E653F54F**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0209634 and the "Código CRC" E653F54F.